

**COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR**

**CONVÊNIO Nº 23 /2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E O  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
DISTRITO FEDERAL – DER/DF, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, empresa pública, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5.350.000.034-8, inscrita no CNPJ nº 00.359.877/0001-73, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente TERRACAP, neste ato representada por seu Presidente, **ALEXANDRE NAVARRO GARCIA**, administrador, casado, portador da Carteira de Identidade 962.490 SSP/DF e do CPF 385.346.061-53, por seu Diretor Técnico, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº 7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e por seu Diretor Financeiro, **CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 6.054.550.022-SJS/RS e do CPF nº 760.531.560-00, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **CARLOS MAGNO BARBOSA DO AMARAL JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 04.022.003-0/DETRAN-RJ e do CPF nº 736.167.707-00, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente convênio sob o aspecto da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e considerando-os em conformidade com a Decisão nº 566 da Diretoria Colegiada, Sessão 3045ª, realizada em 11/12/2015, e assina em conjunto por força do Artigo 89 do Regimento Interno da TERRACAP, e de outro lado o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF**, doravante denominado **DER/DF**, Entidade Autárquica, com sede no SAM, Bloco "C", Setores Complementares – Edifício Sede, inscrita no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **HENRIQUE LUDUVICE**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 4385-D-CREA/DF e do CPF nº 183.976.541-00, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.776/2015 - TERRACAP, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Partícipes**

A TERRACAP, conforme previsto no artigo 2º, §2º, de seu Regimento Interno, aplicará parte de sua receita em obras e serviços de urbanização, de infraestrutura e obras viárias no Distrito Federal, vinculadas às suas finalidades essenciais, podendo, para isso, celebrar convênios e contratos, bem como parcerias público-privadas, de acordo com a lei.

**Parágrafo Primeiro** - A TERRACAP, nos termos da Lei Distrital nº 4.586/11, exercerá a função de Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal na operacionalização e implementação de programas e projetos de fomento e apoio ao desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

**Parágrafo Segundo** – O DER/DF se desincumbirá de sua missão sem recebimento de taxa de administração ou qualquer outra remuneração.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Este convênio tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, para custear as despesas com a execução das 05 (cinco) Obras de Artes Especiais, abaixo discriminadas, que fazem parte do complexo de obras necessárias à ampliação do Sistema Viário da Rodovia DF-003-EPIA-Ligação Troto/Colorado, Distrito Federal:

1. O.A.E-01A
2. O.A.E-01BW
3. O.A.E-01C
4. O.A.E-03
5. O.A.E-04

**Parágrafo Primeiro** – A execução das obras/serviços só poderá ser iniciada a partir da expedição de Ordem(ns) de Serviço(s) pela TERRACAP, emitida(s) durante a vigência do ajuste.

**Parágrafo Segundo** – Na(s) Ordem(ns) de Serviço(s) serão definidas as obras/serviços, o valor, os prazos para execução e demais detalhes necessários à sua perfeita caracterização.

**Parágrafo Terceiro** – O presente convênio será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93 e pela Norma Organizacional nº 1.7.4-A/TERRACAP, e a execução do objeto deverá observar estritamente o que dispõe o Plano de Trabalho e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.001.776/2015-TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações dos Partícipes**

Em regime de cooperação mútua na execução do Convênio, as partes obrigam-se a:

### **1. COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP:**

1.1 – Alocar os recursos financeiros para a execução das obras mencionadas neste Convênio.

1.2 – Criar e manter condições para que o objeto e valor deste Convênio sejam integralmente executados.

1.3 – Emitir Ordem(s) de Serviço ao DER/DF autorizando o início das obras e indicando os recursos necessários à execução dos mesmos, de acordo com cronograma definido pelo Plano de Trabalho;

1.4 – Repassar os recursos ao DER/DF, mediante a apresentação de fatura de repasse de recursos, acompanhada do Atestado de Execução da obra, Nota Fiscal e Planilha de Medição.

1.5 – Notificar, formal e tempestivamente, ao DER/DF sobre as irregularidades observadas na execução do convênio.

1.6 – Fiscalizar o fiel cumprimento do presente convênio e aprovar a prestação de contas.

1.7 – Designar um empregado vinculado à Diretoria Técnica para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, visar as faturas, realizar o controle das ordens de serviço, analisar e providenciar a aprovação da prestação de contas, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e Norma Organizacional nº 1.7.4-A/ TERRACAP.

## 2. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

2.1 – Praticar todos os atos indispensáveis à realização das obras/serviços decorrentes da alocação de recursos objeto deste convênio, executando diretamente, ou mediante a contratação de terceiros.

2.2 – Elaborar projetos, orçamentos, preparar editais, realizar licitações, publicar os documentos das licitações, preparar medições e atestados de execução, efetuar o controle e o acompanhamento das obras/serviços a serem realizadas em decorrência do repasse de que trata este Convênio.

2.3 – Adjudicar o objeto da(s) licitação(ões) promovida(s) e contratar a execução das obras/serviços com a(s) empresa(s) vencedora(s), utilizando os procedimentos previstos em lei.

2.4 – Fiscalizar a execução dos serviços, atestar sua execução para a liberação dos recursos, bem como aplicar, no caso de descumprimento contratual, as sanções administrativas legais à(s) empresa(s) contratada(s).

2.5 – Providenciar que a Taxa de Execução de Obras, quando for o caso, seja devidamente recolhida junto à Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, às expensas da(s) contratada(s).

2.6 – Designar dentre o seu quadro técnico da empresa, profissional(ais) devidamente habilitado(s) para exercer a fiscalização das obras/serviços.

2.7 – Submeter para análise e aprovação da TERRACAP, previamente à emissão da(s) Ordem(ns) de Serviço, os projetos, orçamentos, ata(s) de julgamento da(s) licitação(ões), homologação(ões) da(s) licitação(ões), cópia(s) do(s) contrato(s) e cronograma físico-financeiro. Antes da apresentação da primeira fatura, deverá ser apresentado à TERRACAP a Ordem de Serviço emitida pelo DER/DF e respectivamente ART.

2.8 – Submeter à análise e aprovação da TERRACAP, a documentação pertinente a celebração de qualquer termo aditivo solicitado pela(s) empresa(s) contratada(s) para execução dos serviços, antes da sua celebração. E, posteriormente, encaminhar cópia dos termos aditivos celebrados para arquivo na TERRACAP.

2.9 – Franquear o acesso dos representantes da TERRACAP aos bens e aos locais relacionados com a execução da obra/serviço.

2.10 – Implantar uma Unidade de Gerenciamento do Convênio para coordenar as ações relativas à execução deste Convênio, que terá as atribuições de coordenar as atividades entre as várias unidades envolvidas no âmbito do DER/DF, bem como acompanhar a execução, fiscalização, controle financeiro e prestação de contas deste Convênio.

2.11 – Fornecer sempre que solicitado, pela TERRACAP quaisquer informações acerca da execução dos serviços.

2.12 – Abrir conta corrente vinculada a este Convênio, em agência do Banco de Brasília S.A., com finalidade exclusiva de movimentação financeira dos recursos, compreendendo o recebimento de repasses financeiros da TERRACAP e de pagamentos das obrigações relativas à execução das obras/serviços.

2.13 – Comprovar a aplicação dos recursos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados, dos Atestados de Execução e de Faturas.

2.14 – Apresentar à TERRACAP, em até 30 dias após a liberação de recursos, ou sempre que solicitado, a prestação de contas parcial e, em até 60 (sessenta) dias após o término dos serviços, a prestação final de contas, na forma estabelecida em lei e ainda na Norma Organizacional nº 1.7.4-A/TERRACAP.

2.15 – Em atendimento à Norma Organizacional nº 1.7.4-A/TERRACAP, fica estabelecido o compromisso do DER/DF em restituir o valor da parcela transferida pela TERRACAP, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial;

2.16 – Receber, definitivamente as obras/serviços, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de no máximo 90 (noventa) dias e encaminhar à TERRACAP com comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Convênio.

2.17 – Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

2.18 – Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da execução das obras/serviços objeto deste Convênio, garantindo sua perfeita execução, responsabilizando-se pela idoneidade de seus empregados, prepostos, subordinados e subcontratados, por quaisquer prejuízos causados à TERRACAP ou a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

2.19 – Responder exclusiva e integralmente, perante TERRACAP, pela execução das obras/serviços contratadas, incluindo aquelas que subcontratarem com terceiros.

Folha Nº:	07
Processo Nº:	113006496 /2016
Rub.:	9A Matr.: 93898-X

#### CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor total deste Convênio é de **R\$ 10.246.901,49 (dez milhões, duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e um reais e quarenta e nove centavos)** cabendo à TERRACAP, à conta do orçamento de investimentos, exercícios 2016 e 2017, o repasse de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)** e ao DER/DF a contrapartida no valor de **R\$ 246.901,49 (duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e um reais e quarenta e nove centavos)**.

#### CLÁUSULA QUINTA – Do Repasse

O repasse do recurso será realizado pela TERRACAP ao DER/DF, na forma de reembolso mediante apresentação de faturas emitidas pelo DER/DF de valor igual ao do constante nas notas fiscais/faturas emitidas pela(s) empresa(s) contratada(s).

**Parágrafo Primeiro** – As faturas apresentadas pelo DER/DF deverão estar acompanhadas das notas fiscais/faturas emitidas pela(s) empresa(s) contratada(s), já atestadas por sua fiscalização; cronograma de desembolso atualizado, bem como dos atestados de execução, planilhas de medição e das certidões negativas de regularidade com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Nacional, GDF e demais previstas legalmente.

**Parágrafo Segundo** – Só será efetuado o repasse de valores relativos aos serviços realmente executados e comprovados, os quais devem estar devidamente especificados quantitativamente e qualitativamente, não sendo admissível o pagamento de valores calculados com base em percentuais incidentes sobre o custo total da obra ou serviço.

**Parágrafo Terceiro** – Os repasses serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias da data de atesto da fatura pela TERRACAP, após a apresentação das faturas atestadas pelo DER/DF.

#### CLÁUSULA SEXTA – Das Vedações

O presente convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II. Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

- III. Aditamento para alterar seu objeto;
- IV. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII. Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; e
- VIII. Realização de despesas que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

### **CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência**

O presente Convênio terá a vigência de 02 (dois) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado na forma da lei.

### **CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Execução**

As obras/serviços serão executadas dentro do prazo de vigência do presente convênio e terão início a partir das expedições das respectivas ordens de serviço, observados os prazos previstos no Plano de Trabalho e no Cronograma Físico-Financeiro.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo para execução de cada etapa das obras/serviços constará em cada ordem de serviço emitida pela TERRACAP para a NOVACAP e começará a fluir a partir da expedição de Ordem de Serviço pelo DER/DF.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de execução das ordens de serviço emitidas pelo DER/DF para a empresa contratada deverá estar condicionado ao prazo estipulado nas ordens de serviço recebidas da TERRACAP.

**Parágrafo Terceiro** – O prazo de execução das ordens de serviço emitidas pelo DER/DF para a(s) empresa(s) contratada(s) poderá ser prorrogado mediante expressa solicitação da empresa contratada, até 30 (trinta) dias antes do seu término, devendo a solicitação ser acompanhada de justificativa técnica aprovada pela fiscalização da DER/DF. Cabe à DER/DF autorizar a prorrogação dos prazos mencionados neste parágrafo, comunicando à TERRACAP e desde que observado o prazo de vigência do ajuste e as disposições da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Placa Indicativa da Origem dos Recursos**

O DER/DF se obriga a colocar, no local da obra, placa indicando a origem dos recursos empregados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Acompanhamento e Fiscalização do Convênio**

A TERRACAP designará um empregado e seu substituto que terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio, na forma do item 6.9 da Norma Organizacional 1.7.4-A.

**Parágrafo Primeiro** – O acompanhamento da execução dos serviços por técnico da TERRACAP tem por finalidade específica a aferição da aplicação dos recursos a serem desembolsados.

**Parágrafo Segundo** – As visitas e vistorias técnicas realizadas pela TERRACAP serão feitas exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pelo DER/DF, ou postostos.

**Parágrafo Terceiro** – Cabe ao executor analisar as Prestações de Contas na forma dos itens 6.10, 6.11 e 6.12 da Norma Organizacional 1.7.4-A.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Recebimento**

As obras/serviços objeto deste Convênio serão fiscalizadas e recebidas de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Prestação de Contas Parcial**

A Prestação de Contas Parcial a ser apresentada pelo DER/DF será composta pela seguinte documentação, nos termos do item 6.12 da Norma Organizacional 1.7.4-1:

1. Relatório de Execução Físico-Financeira – Anexo III;
2. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos – Anexo IV;
3. Relação dos pagamentos efetuados – Anexo V;
4. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do convênio e da contrapartida – Anexo VI;
5. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
6. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas Final**

A Prestação de Contas Final a ser apresentada pelo DER/DF será constituída por relatório de cumprimento do objeto acompanhado dos seguintes documentos, nos termos do item 6.11 da Norma Organizacional 1.7.4-A/TERRACAP:

1. Cópia do Plano de Trabalho;
2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Relatório de Execução Físico-Financeira;
4. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;
5. Relação dos pagamentos efetuados;
6. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do convênio e da contrapartida;
7. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
8. Cópia do termo de aceitação definitiva do serviço;
9. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela TERRACAP;
10. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública;
11. Extrato da conta aplicação, se houver;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Encargos**

A TERRACAP não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução das obras/serviços realizadas com o repasse objeto deste convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Alteração, Prorrogação e Rescisão**

O presente convênio poderá ser alterado, prorrogado, antecipado, aditado ou rescindido, desde que haja interesse e acordo entre as partes, bem como estejam presentes as condições estatuídas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie.



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação

O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

É competente o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.


Brasília-DF, 14 de Março de 2016.

P/TERRACAP:

  
**ALEXANDRE NAVARRO GARCIA**  
Presidente

  
**JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS**  
Diretor Técnico

  
**CARLOS ARTUR HAUSCHILD**  
Diretor Financeiro

  
**CARLOS MAGNO BARBOSA DO AMARAL JUNIOR**  
Advogado-Geral

P/DER/DF:

  
**HENRIQUE LUDUVICE**  
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

  
1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES

  
2. VANDA MARIA COSTA

L:\CDCON\2015\CONVÊNIOS DIVERSOS\CONVENIO - TERRACAP - DER-EXECUÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS - PROC 111.001.776.2015.docx